

CONTRATO Nº 81/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO E A EMPRESA HGV – HUGO GURGEL VEICULOS LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa **HGV – HUGO GURGEL VEICULOS LTDA**, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 68, Centro, Cedro-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr. LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, brasileira, casada, residente Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA, estabelecida na BR 248, s/nº KM 185 Petrolina PE, inscrita no CNPJ sob nº. 24.355.745/0001-31, neste ato representada por Fábio Castrp de Santana, residente e domiciliado à Rua Luca Roberto de Araújo, Conjunto Sol Nascente I, Rua 05, casa 211 Cidade Universitária, Bairro Jardim Paulo Afonso, Petrolina – PE, portador de identidade nº 0583437508 SSP/BA, CPF nº 678.200.935-87, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MICRO-ONIBUS, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DO MINISTERIO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO, E VALOR ESTIMADO DISCRIMINADO NA PROPOSTA Nº 12424.0266000/1180-01 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 30320009 E FICHA TÉCNICA DO SIGEM, OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO EM ANEXO**, demais especificações constantes no Edital Processo Licitatório Nº 055/2018 Pregão Presencial 047/2018.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Cedro PE, para efetuar a entrega dos objetos solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo fixo e sem reajuste conforme Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo Município em CONTA BANCÁRIA, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e/ou Secretaria de Saúde do Município de Cedro PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o Setor Financeiro efetuar o pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo Setor de Compras e/ou Secretaria de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato entra em vigor na data de 18 de Junho de 2018 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 00.401.10.301.0025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA (0443).

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o produto objeto do presente contrato conforme especificação constante no Edital Pregão Presencial 047/2018 e cláusulas deste contrato;

II – Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal os produtos entregues em desacordo com as especificações do Anexo I deste contrato, ou que apresente vício de qualidade;

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II - O Município encaminhará as matérias para publicações via fax símile, e-mail ou ainda outro meio necessário, adequado e compatível para o recebimento das matérias pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº.8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, com o Decreto Municipal nº. 005/2013 de 02/12/2013.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - Ficam designadas as Servidoras Andrezza Saraiva Leite, Secretaria de Finanças, Portaria Nº 002/2018 e Lucilene Bezerra dos

Santos Leite, Função Secretária Municipal de Saúde, Portaria Nº 004/2018, como Gestor (as) Fiscalizador (as) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Serrita PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cedro PE, 18 de Junho de 2018.

LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE
Portaria Nº 004/2018
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 24.355.745/0001-31
FÁBIO CASTRO DE SANTANA
CPF Nº 678.200.935-87
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____